



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEI Nº 545/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, do quadro de servidores efetivos do Município de Buriticupu/MA, a título de incentivo profissional, a parcela denominada “incentivo financeiro adicional”, de natureza jurídica indenizatória, recebida anualmente do Ministério da Saúde - MS, prevista no parágrafo único do art. 5º do Decreto Federal nº 8.474/15, bem como na Lei Federal nº 11.350/06, alterada pela Lei Federal nº 12.994/14 e pela Lei Federal nº 13.708/18, visando reconhecer, estimular e fortalecer as políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACS.

§ 1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral e autônoma, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACE.

§ 2º. Farão jus ao incentivo do adicional previsto no *caput* deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate as Endemias - ACE efetivos que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação ativa nas atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais, inclusive os ACS e ACE em desempenho de mandato classista para representação dos demais membros da categoria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

§ 3º. Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional o ACS e o ACE que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção dos casos de licença maternidade, licença para tratamento de saúde, licença para exercer mandato classista, ou quando investido em cargo de provimento em comissão dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado em favor do Município na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo financeiro adicional previsto nesta lei é condicionado ao efetivo repasse pela União, somente sendo devido enquanto perdurar o repasse em referência, ficando o Poder Executivo desobrigado de qualquer pagamento dessa natureza com recursos próprios.

Art. 3º. O incentivo financeiro adicional não se incorpora aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate as Endemias – ACE, não tendo, pois, natureza salarial ou remuneratória, mas indenizatória, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem de natureza funcional, e por conseguinte, não servirá de base de cálculo ou de incidência para qualquer tributo previsto na legislação trabalhista ou tributária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2024.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu